

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

PROCESSO Nº 001515/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000656/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023 RECORRENTE: JG ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA - CNPJ: 11.011.268/0001-45

Trata-se de recurso interposto em 23 de fevereiro de 2024, contra decisão que inabilitou a empresa JG ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA e habilitou a empresa CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA, na fase de habilitação da Concorrência nº 012/2023. Em síntese, a recorrente aduz, que atende ao item 05 da tabela correspondente à capacidade técnico-operacional (item 8.3.2 do edital), destacando em seus atestados apresentados que atingiu as quantidades mínimas exigidas no instrumento convocatório para a PINTURA EPÓXI BICOMPONENTE EM ESTRUTURAS METÁLICAS. Afirma que “...a execução das obras civis atestadas pelas CATs acostadas, de igual ou até mesmo maior dimensão e complexidade do que o objeto desta, denotam a experiência, capacidade e qualificação técnica da Recorrente para o certame. (...)” A recorrente também se opõe contra a habilitação da licitante CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA, alega que “...não apresentou o item 3 da tabela de serviços, tanto da capacitação técnico-operacional (item 8.3.2), quanto na capacitação técnico-profissional (item 8.3.3).”. Houve contrarrazões apresentadas pela empresa CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA. O recurso foi remetido a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, área técnica responsável, que após análise, decidiu pela manutenção da inabilitação da empresa JG ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA e habilitação da empresa CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA, afirmando quanto a recorrente que “O projeto especifica a aplicação de pintura epóxi bicomponente, enquanto parte dos atestados apresentados comprovam a utilização de tintas alquídicas monocomponentes (...) A Licitante argumenta ter apresentado outros acervos de capacidade técnica adequados à complexidade do item, mas há uma discrepância evidente quanto a diferenças na composição, variação na aplicação e na execução do serviço. Portanto, esta Secretaria, sugere a manutenção da INABILITAÇÃO da Licitante por não apresentar atestados técnicos com os quantitativos mínimos exigidos para o item “PINTURA EPÓXI BICOMPONENTE EM ESTRUTURAS METÁLICAS”. Em relação a solicitação para inabilitar a Construtora Alpha Vitória Ltda, é DESCABIDA, pois a Licitante apresentou atestados técnicos que comprovam a exigência mínima para o item “CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 150 MM<sup>2</sup>, ISOLAMENTO 0,6/1 KV - ISOLAÇÃO HEPR 90°C” através de serviços com características superiores ao solicitado”. Passando-se a análise do mérito do recurso apresentado (...) Como bem delineado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, pasta técnica responsável, a licitante não apresentou comprovação com quantidades mínimas suficientes para atender ao item 05 da tabela constante no item 8.3.2 do edital. Quanto ao segundo ponto abordado pela recorrente, qual seja, a habilitação da empresa CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA, tomando ainda como base a análise técnica, opino pela manutenção de sua habilitação, visto que a licitante atende a todos os critérios expostos nos itens 8.3.2 e 8.3.3 do edital, como bem demonstrado nas CONTRARRAZÕES apresentadas. Pelos motivos elencados, CONHEÇO do Recurso interposto pela Licitante para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo sua inabilitação e mantendo a habilitação da empresa CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA. Município de Louveira, 18 de março de 2024. Kleber Rodrigo Dos Santos Arruda, Secretário Municipal de Administração